



27/07/2026

Número: **0027545-37.2025.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção B da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **31/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 23.503.748,86**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI (REQUERENTE)	
	ALMIR CRUZ DE FARIAS NETTO (ADVOGADO(A))
ARMAZEM CORAL LTDA (REQUERIDO(A))	

Outros participantes	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE DE CREDITORES (TERCEIRO INTERESSADO)	
31º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
248064792	27/07/2026 10:59	Decisão	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 12ª Vara Cível da Capital

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900 - F:(81)
31810303

Processo nº **0027545-37.2025.8.17.2001**

REQUERENTE: PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI

REQUERIDO(A): ARMAZEM CORAL LTDA

DECISÃO

A empresa sob o regime de recuperação judicial, através da petição de ID 247643527, após alegar sua situação periclitante, bem como discorrer sobre a atuação ilegal de terceiro a quem concedeu, sem autorização judicial, poderes para administrá-la, pede a convalidação da recuperação judicial em falência. Pleiteia, ainda, ante a ausência de qualquer plano a ser apresentado aos credores, a suspensão da assembleia designada para o dia 30 de junho do corrente ano.

Com efeito, a par da determinação anterior (ID 247851374) para manifestação do Administrador Judicial e do Ministério Público sobre o pedido de convalidação formulado, olvidou este Juízo de apreciar o pedido de suspensão da assembleia de Credores designada para o dia 30 do corrente mês e ano, omissão esta que passa a sanar no presente momento.

Causa bastante preocupação a cessão de direitos de administração da empresa recuperanda, sem que houvesse expressa autorização judicial para tanto. Tal situação narrada deverá ser apurada na seara criminal própria, bem como na decisão que se seguirá à manifestação do AJ e do MP.

Diante do que até aqui foi narrado, não há como se realizar a assembleia de credores designada, ante a total ausência de um plano que viabilize a continuidade da recuperação e saneamento da empresa.

Assim, suspendo a Assembleia de Credores designada para o dia 30 de junho do corrente ano, *sine die*.

Intimem-se.

Aguarde-se as manifestações determinadas no ID 247851374, mormente quanto a informação constante no petitório (mas desamparada de qualquer prova) de que a empresa possui créditos a receber dos municípios de Recife e Vila Velha (ES).

RECIFE, 27 de julho de 2026.



Juiz(a) de Direito

